

**ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA****DRA. ANA MARIA ALBUQUERQUE**

**EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ___^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE FORTALEZA/CE**

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT

JUSTIÇA GRATUITA

EDILSON ARAUJO LOPES , brasileiro, casado , agricultor, portador do RG nº 1041158 SSP/CE e CPF nº 507.266.923-87, residente e domiciliado no Sítio Ingá na zona rural na cidade de Monsenhor Tabosa CEP: 63780-000 , aqui denominado(a) **PROMOVENTE** por sua procuradora infra-assinada, com endereço profissional, à Rua João Pamplona, nº 05, centro, na cidade de Monsenhor Tabosa/CE., onde receberá as intimações, vem à presença de Vossa Excelência propor **ACÃO DE COBRANÇA** em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, Pessoa Jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205.**



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

DRA. ANA MARIA ALBUQUERQUE



01 – DA COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO

A competência do foro é abordada pelo Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105 de 16 de março de 2015) no Art. 53, de modo que deixa claro que é competente o lugar onde está a sede, nas ações em que a pessoa jurídica for ré, como na ação em curso. Ademais, jurisprudência posterior à promulgação do NCPC, consolidada na Súmula de nº 540 do STJ corrobora:

“Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu” (DJe 15/06/2015)

Nesta perspectiva, torna-se claro a competência deste juízo para julgar a ação demandada.

02 - DOS FATOS

O (a) Postulante foi vítima de acidente de trânsito em data de 03/10/2017, conforme registro de ocorrência da Delegacia de Polícia em anexo. Em consequência do evento, sofreu gravíssimas lesões que resultaram em sequelas que o impedem na realização de suas atividades laborais e em quaisquer atividades que exijam esforço do membro sequelado, pois a vítima sofreu trauma no ombro e cotovelo direito, conforme B.O. e exames médicos anexo;

No caso em comento, o (a) Requerente, mesmo realizando tratamento médico necessário para lhe minorar os danos suportados, como visto em LAUDO MÉDICO, o acidente acarretou à vítima “TRAUMA” no ombro e cotovelo direito, conforme laudo médico e B.O.

Desta forma, resta inquestionavelmente constatado a **INVALIDEZ PERMANENTE** do(s) mesmo(s), o que o tornou merecedor de parte da indenização que ora pleiteia.



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

DRA. ANA MARIA ALBUQUERQUE



Em face das sequelas sofridas, recebeu via administrativa frente ao seguro DPVAT a importância de **R\$ 1,687,50** (mil seiscentos e oitenta e sete e cinquenta centavos) valor apurado em cima da tabela e com base em perícia administrativa que atestou o grau da lesão em “50” % - inerente ao grau da lesão.

GRAU DE LESÃO DPVAT	50%
GRAU DE LESÃO LAUDO MÉDICO	100 %

Ora, se o objetivo da lei era tornar o benefício proporcional ao grau de invalidez suportado pelo segurado, o(a) Requerente deve receber o teto máximo estabelecido por lei. Isso porque sua invalidez real, como visto, foi de **100% (CEM POR CENTO)!**

Ocorre que o(a) Autor(a) inconformado(a) com valor pago e o grau de comprometimento das funções do(s) membro(s) ou órgão(s) afetado(s) que o DPVAT lhe aplicou administrativamente, tendo em vista parecer médico que aponta uma outra realidade, se vale da presente ação para buscar a complementação da indenização que lhe é realmente devida nos seguintes termos:

VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE	R\$ 1,687,50
VALOR QUE DEVERIA TER SIDO PAGO, SEM ATUALIZAÇÃO	R\$ 3,375,00
DIFERENÇA A SER PAGA SEM ATUALIZAÇÃO	R\$ 1,688,00

Nesse sentido, considerando que não foi pago o valor relativo ao grau de 100% de comprometimento de suas funções, o que corresponde, a **R\$ 3,375,00**(Três mil trezentos e setenta e cinco reais), referente o **trauma** no ombro e no cotovelo direito, o(a) promovente cobra a diferença entre o valor a ser pago e o valor recebido, pleiteando portanto a importância de **R\$1,687,50**



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

DRA. ANA MARIA ALBUQUERQUE



mil seiscentos e oitenta e sete e cinquenta centavos) com as devidas correções monetárias.

Não obstante a isso há de se considerar que a tabela do DPVAT foi instituída em 2006 sem que durante todo esse período tenha sido aplicada qualquer correção, o que ocasiona uma considerável perda em cima do quantum indenizável, devendo ser lhe aplicada a devida correção com base nos índices oficiais adotados pelo Governo para correção de inflação e ou tabela do IR, esta última atualizada anualmente, senão vejamos:

Mesmo ciente dos prejuízos decorrentes da aplicação da tabela da Lei 11.945/2009 o(a) Autor(a), vem requerer, pelo menos, a correta adequação de sua deficiência aos percentuais de perda e valores da tabela, o que deve ser feito de modo subjetivo, uma vez que, considerando-se as particularidades de cada segurado(a), as perdas não se equivalem.

Isto com base no fato de que é grande o número de casos em que a Seguradora sequer paga os valores estabelecidos pela tabela da lei 11.945/2009, não adequando a debilidade sofrida ao quantum indenizatório correspondente. Tomem-se como exemplo os resultados das audiências realizadas nos “mutirões”, quando o(a) segurado(a) (a vítima) é submetido a uma perícia, constatando-se o pagamento a menor da indenização.

02 - DO DIREITO

A PRESENTE AÇÃO TEM FUNDAMENTO NA LEI N° 6.194/74, que instituiu o seguro DPVAT para responsabilidade civil no caso de danos causados por veículos automotores de via terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Mesmo ciente dos prejuízos decorrentes da aplicação da tabela da Lei 11.945/2009 o(a) Autor(a), vem requerer, pelo menos, a



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

DRA. ANA MARIA ALBUQUERQUE



correta adequação de sua deficiência aos percentuais de perda e valores da tabela, o que deve ser feito de modo subjetivo, uma vez que, considerando-se as particularidades de cada segurado, as perdas não se equivalem.

Isto com base no fato de que é grande o número de casos em que a Seguradora sequer paga os valores estabelecidos pela tabela da lei 11.945/2009, não adequando a debilidade sofrida ao quantum indenizatório correspondente. Tomem-se como exemplo os resultados das audiências realizadas nos “mutirões”, quando o(a) segurado(a) (a vítima) é submetido a uma perícia, constatando-se o pagamento a menor da indenização.

03 – JUROS MORATÓRIOS- CABÍVEIS A PARTIR DA CITAÇÃO

Nas ações judiciais, o Código Civil é taxativo ao estabelecer ***“Contam-se os juros de mora desde a citação inicial”*** (art. 405).

Este tema foi pacificado através da **Súmula n.º 426 do STJ: “Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”.**

Portanto, os juros são devidos a partir da citação, conforme determina a Lei.

04 - DO PEDIDO

Diante do exposto requer:

1. A concessão da Justiça Gratuita a(o) promovente, por ser pobre na forma da lei;
2. Que as intimações, referentes ao andamento processual, sejam feitas na pessoa da advogada do (a) promovente, **Dra. ANA MARIA ALBUQUERQUE MACHADO – OAB/CE. 10.338;**



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

DRA. ANA MARIA ALBUQUERQUE



3. A não realização da audiência de conciliação ou mediação, uma vez que a autocomposição entre as partes nas ações de DPVAT depende de prévia realização de perícia médica, nos moldes do Art. 334, §§ 4º e 5º do CPC/2015.

4. A citação da PROMOVIDA, via postal, mediante aviso de recebimento – AR, para comporem a lide, e querendo apresentar contestação à presente, juntando cópia de todo o processo administrativo, sob pena de **REVELIA E CONFISSÃO FICTA**;

5. Requer, ainda, a **inversão do ônus da prova**, por se tratar de uma relação de consumo, sendo verossímeis as alegações e hipossuficiente o consumidor (Lei 8.078/90, art. 6º, VIII);

6. CONDENAR A PROMOVIDA AO PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT NO VALOR DE R\$ 1,687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) COM A CORRETA ADEQUAÇÃO DE SUA DEFICIÊNCIA AOS PERCENTUAIS DE PERDA E VALORES DA COMBATIDA TABELA, o que deve ser feito DE MODO SUBJETIVO, com as devidas atualizações monetárias, a partir da propositura da ação, e, juros moratórios, a partir da citação válida da promovida, em virtude de INVALIDEZ e por existência de sequelas reconhecidas pela Seguradora;

7. CASO OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA NÃO SEJAM ACEITOS, PEDE A REALIZACAO DE PERICIA MÉDICA DESTA FEITA JÁ ELEGENDO COMO ASSISTENTE DE PERITO O MÉDICO, SEJA INDICADO E NOMEADO UM ASSISTENTE TÉCNICO DA PROPRIA JUSTICA ESTADUAL. Já que os clientes não tem como custear uma consulta particular ou seja uma PERÍCIA, sem prejudicá-los financeiramente, pois são pobres perante a Lei. QUE DE LOGO INDICA OS QUESITOS PARA SEREM PONTUADOS PELO PERITO DO JUIZO.



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

DRA. ANA MARIA ALBUQUERQUE



8. Requer ainda a condenação da promovida ao pagamento de uma indenização por danos morais no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) como ato de justiça;

9. Ao final, julgar **PROCEDENTE** a ação conforme a inicia, requer ainda, a condenação da seguradora nas custas processuais, bem como, honorários advocatícios no montante de 20% (vinte por cento) do valor da condenação, em caso de recurso;

PROTESTA provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, especialmente depoimentos pessoais, juntada de documentos e **perícia**, tudo desde logo requerido, caso não atendida a suplica de julgamento antecipado;

Atribui-se a causa o valor de **R\$ 8725,00 (oito mil setecentos e vinte cinco reais)**

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Monsenhor Tabosa 22 de Maio de 2019

Dra. ANA MARIA ALBUQUERQUE

OAB/CE 10.338

QUESITAÇÃO AOS PERITOS:

01. Quais os ferimentos sofridos pelo(a) Autor(a) quando da ocorrência do acidente automobilístico narrado nos autos?

02. Da ofensa sofrida resultou perda, inutilização ou comprometimento de órgão, membro, sentido ou função?

03. Desses ferimentos resultou debilidade ou deformidade física permanente, ou incapacidade permanente para o trabalho no(a) Autor(a)?



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

DRA. ANA MARIA ALBUQUERQUE

